



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

01
NÚMERO
§
RÚBRICA

### PROJETO DE LEI Nº 212 /2017

#### “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA E LITERATURA E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Canoinhas, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal, com o Decreto Federal nº 7.559 de 1º de setembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional de Livro e Leitura e da Lei Estadual nº 13.848, de 09 de outubro de 2006, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§ 1º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Canoinhas.

§ 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

- I – universalizar o incentivo da leitura;
- II – universalizar o acesso à leitura;
- III – incentivar a produção literária e editorial no Município;
- IV – incentivar a Literatura Regional;
- V – ampliar e implementar bibliotecas no Município;
- VI – ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível nas bibliotecas e escolas municipais;

§ 3º Para efeitos desta Lei, se entende como Literatura Regional toda produção literária científica ou não, composta por livros, poesias, textos, artigos, etc, produzida por autores regionais, dos Municípios de Canoinhas, Três Barras, Major Vieira e Papanduva ou que contemplem temas relacionados ao desenvolvimento histórico-cultural do Município de Canoinhas.

Art. 2º Fica o município de Canoinhas autorizado a instituir o Plano Municipal de Leitura e Literatura de Canoinhas – PLLC, instrumento de planejamento, articulação e implementação das ações voltadas ao incentivo da leitura e da literatura.

§ 1º O Plano Municipal de Leitura e Literatura de Canoinhas – PLLC, será elaborado e avaliado com participação facultativa através de um conselho com a participação das seguintes entidades:

- I – Fundação Municipal de Cultura de Canoinhas,



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

02
NÚMERO
8
RÚBRICA

- II – Academia Canoinhense de Letras;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º São objetivos principais do Plano Municipal de Leitura e Literatura de Canoinhas – PLLC:

I – a valorização da leitura e da escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;

II – a democratização do acesso ao livro e à leitura;

III – ampliar o acesso ao livro em todas as escolas e comunidades do município;

III – a formação de uma sociedade leitora no Município em todas as faixas etárias;

IV – reconhecer o livro como ferramenta para a alfabetização e formação da cidadania.

V – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo Canoinhense, Catarinense e Brasileiro;

VI – a valorização dos autores e escritores regionais;

VII – preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

VIII – estimular a produção e circulação do livro no Município;

IX – apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;

X – apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

XI – fomentar a formação de bibliotecários, contadores de histórias e mediadores de leitura;

XII – a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

XIII – a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

XIV – a integração do livro e da leitura com as novas tecnologias e meios de comunicação;

XVI – preservar, disponibilizar e ampliar o acervo bibliográfico existente nas bibliotecas e escolas municipais.

Art. 3º Na elaboração e implementação do Plano Municipal de Leitura e Literatura, fica o Município de Canoinhas autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:

§ 1º Visando garantir o acesso à leitura:

I – implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;

II – apoiar a iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

III – apoio à implantação e manutenção das bibliotecas itinerantes, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.982/2012.



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

03
NÚMERO
9
RÚBRICA

IV – implementar um sistema de busca e pesquisa bibliográfica em todas as bibliotecas e escolas municipais;

V – ampliar, atualizar e diversificar o acervo bibliográfico existente nas bibliotecas e escolas municipais.

VI – disponibilizar livros em braille e mesmo audiolivros para pessoas com deficiência;

VII – criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;

VIII – promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;

IX – ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;

X – ampliar o horário e os dias de atendimento das bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;

XI – criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias;

### § 2º Visando incentivar a Literatura Regional:

I – promover a Semana do Livro, que deverá ser comemorada em todas as bibliotecas e escolas do Município;

II – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores Canoinhenses com a população em geral e, em especial, com estudantes da Rede Municipal de Ensino;

III – manter em cada biblioteca escolar ou municipal, uma prateleira destacada com livros de autores regionais;

IV – criar mecanismo de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;

V – estimular a produção intelectual dos escritores e autores Canoinhenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

VI – criar concursos e premiações para escritores em todas as faixas etárias;

VII – criar incentivos fiscais para estabelecimento e expansão de livrarias no município.

### § 3º Visando o incentivo a cultura e cidadania:

I – manter em todas bibliotecas escolares e municipais um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;

II – manter em todas bibliotecas escolares e municipais uma bibliografia básica sobre a História do Município de Canoinhas, bem como sobre o a “Guerra do Contestado”;

III – manter em todas bibliotecas escolares e municipais uma bibliografia básica sobre a Literatura Regional;

IV – manter em todas as bibliotecas escolares e municipais uma bibliografia clássica composta basicamente por obras históricas tanto de caráter nacional quanto internacional;



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

04
NÚMERO
S
RUBRICA

V – incentivar a realização de eventos diversificados, junto a leitura e produção literária, como música, teatro, etc.

VI – desenvolver campanhas para preservação e conscientização do patrimônio histórico-cultural;

VII – incentivar e fomentar programas de doação, recuperação e preservação de livros em todas as bibliotecas escolares e municipais;

VII – realizar consulta junto aos leitores sobre as principais demandas para atualização bibliográfica;

IX – manter pesquisa sobre o perfil dos leitores municipais, quais as obras mais lidas, entre outras informações.

Art. 4º Para execução das ações propostas pelo Plano Municipal de Leitura e Literatura, deverá o Poder Executivo incluir seus objetivos e ações na fase de elaboração do Plano Plurianual Municipal.

§ 1º A definição e escolha de quais objetivos e ações serão incluídos na fase de elaboração do Plano Plurianual será por Audiência Pública com participação das entidades mencionadas no § 1º do art. 2 da presente Lei.

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo a executar de qualquer ação proposta pelo Plano Municipal de Leitura e Literatura, desde que a mesma não gere despesas orçamentárias.

§ 3º No caso das ações propostas gerarem despesas, apenas serão permitidas quando houver sua previsão na Lei Orçamentária Anual, o que significa que deverão constar no Plano Plurianual e também da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º Havendo disponibilidade de recursos, fica autorizado o Poder Executivo com aprovação do Legislativo, a realizar qualquer ação ou programa proposta nesta Lei, observando sempre os princípios da contabilidade pública e assim como da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 5º A atualização e avaliação do Plano Municipal de Leitura e Literatura, se dará através do mesmo conselho mencionado no § 1º do art. 2 da presente Lei

Parágrafo único. Como critério para avaliação será analisada a implementação pelo Poder Público Municipal de pelo menos duas ações descritas respectivamente nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da presente Lei.

Art. 6º Havendo compatibilidade de objetivos com as metas e diretrizes constantes no Plano Municipal de Educação, poderão as ações do Plano Municipal de Leitura e Literatura serem integradas à Lei nº 5.591/2015 e seus anexos.

Art. 7º Havendo compatibilidade com o Sistema Municipal de Ensino disposto na Lei nº 4.851/2011, o Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, realizará ações definidas na presente Lei especialmente quando se tratarem de sua efetivação junto a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

05
NÚMERO
R
RUBRICA

escolar, elaborará uma lista de leitura, para escolha dos alunos do ensino infantil e fundamental, com no mínimo, cinco livros para cada aluno da Rede Municipal.

Art. 8º Fico o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de implementar os objetivos desta Lei, e especialmente criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito a público.

Art. 9º Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Canoinhas, com as seguintes ações:

Parágrafo único. Na terceira semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

- I – realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;
- II – homenagens a escritores Canoinhenses, Catarinenses e Brasileiros.

Art. 10. Integram também como ações efetivas do Plano Municipal de Leitura e Literatura, todas as ações, projetos e programas patrocinados pelo Poder Público Municipal já em andamento que tratem dos mesmos objetivos da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 01 de dezembro de 2017

Gilberto dos Passos  
Prefeito Municipal



Vereador Coronel Mário  
Autor



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

06
NÚMERO
R
RUBRICA

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as)

É dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

No tocante a competência legislativa para apresentação da matéria, cabe ressaltar que a mesma não trata da organização administrativa do município e nem gera despesa sem demonstrar a fonte de recurso, tendo em vista que:

1) A elaboração de políticas públicas que tratam do incentivo a programas culturais é atribuição municipal nos termos no inciso XII do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

2) A elaboração do Plano Plurianual com vigência de quatro anos deve ser precedida de audiência pública, levando em consideração as demandas e as políticas públicas vigentes no município.

3) Neste projeto se propõe ações a serem desenvolvidas em consonância com as Leis Orçamentárias municipais, ou seja não há geração direta de despesa apenas sua previsão, e é claro a ser definida a origem da receita.

4) A atribuição dos órgãos municipais na execução das políticas públicas está prevista na legislação em vigor, havendo compatibilidade de atribuições, ou seja este projeto não cria novas atribuições administrativas para órgãos públicos.

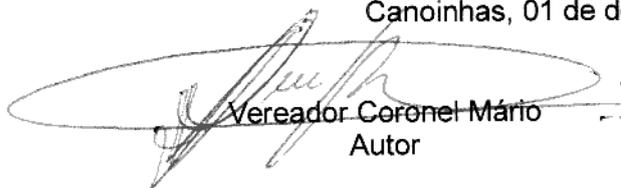
No ano de 2003, foi lançado o documento Linhas de Ação para a política Nacional do Livro que foi debatida e enriquecida pela sociedade e apresentada à Câmara Setorial do Livro e Leitura, para fazer cumprir as finalidades da Lei nº 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro. Ainda assim, julgamos importante o município ter iniciativas próprias para as políticas de incentivo ao livro e a cultura de leitura.

O Ministério da Cultura lançou, em 2005 – Ano Ibero-Americano da Leitura, comemorado em mais de 20 países, além do Brasil – o Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), constituído por 20 linhas de ação relacionadas a quatro eixos estratégicos: Democratização do acesso; fomento à leitura e formação; valorização da leitura e comunicação, e apoio à economia do livro.

Importante ressaltar que livro em si não é desonerado em nível municipal, onde livrarias pagam impostos, tais como alvará e IPTU, os quais a presente proposição sugere as devidas isenções para que nossa cidade possa contar com maior número de livrarias e bibliotecas, tornando a promoção livro a mais democrática possível.

Por isso, anexo encaminhamos ao Poder Executivo proposta de Projeto de Lei sobre a criação e instituição de uma Política Municipal de Incentivo à Leitura e a Literatura.

Canoinhas, 01 de dezembro de 2017.

  
Vereador Coronel Mário  
Autor